

REQUERIMENTO N° , DE 2019
(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Requer a desapensação do PL nº 3.382/2019, que dispõe sobre condicionantes para interrupção de serviços de distribuição de água e energia elétrica em razão de inadimplemento do usuário.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.382, de 2019, que dispõe sobre condicionantes para interrupção de serviços de distribuição de água e energia elétrica em razão de inadimplemento do usuário, do Projeto de Lei nº 65, de 2007, que, por sua vez, está apensado ao Projeto de Lei nº 7.239, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.382/2019 altera a Lei nº 8.987/1995 para estabelecer que não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência por inadimplemento do usuário quando houver notificação prévia com prazo mínimo de sessenta dias. Adicionalmente, determina que o descumprimento desse prazo pelo concessionário ou permissionário implicará indenizar o usuário em três vezes o valor que ensejou a interrupção.

Por seu turno, o Projeto de Lei nº 65/2007 limita-se a determinar que a suspensão do fornecimento dos serviços de energia elétrica e dos serviços de tratamento e abastecimento de água do consumidor residencial somente é permitida após noventa dias de comprovada inadimplência, vedada a interrupção do serviço em véspera de feriado e finais de semana. A proposição, contudo, não prevê sanções ao infrator do disposto anteriormente, o que a enfraquece consideravelmente.

Como se vê, não atende ao interesse público manter um projeto de lei mais abrangente apensado a uma proposição de escopo bem mais limitado e que não contempla sanção ao infrator das disposições legais.

Ante o exposto, requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 3.382, de 2019, que dispõe sobre condicionantes para interrupção de serviços de distribuição de água e energia elétrica em razão de inadimplemento do usuário, do Projeto de Lei nº 65, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO